



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS LOCAIS E NUM RAIO DE ATÉ 5KM.**

1. DA NECESSIDADE DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA DE ATÉ 5 km

A presente contratação adota o critério de limitação geográfica de raio/distância máxima de até 5 (cinco) quilômetros, contados a partir da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, no Município de Santarém/PA, para a localização do posto de abastecimento credenciado.

2. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A frota deste órgão público é composta por veículos de utilidade diária essencial (incluindo veículos leves, caminhonetes e microônibus). O deslocamento para abastecimento fora do raio estipulado compromete sensivelmente a eficiência administrativa pelos seguintes fatores:

- **Desperdício de Horas de Trabalho:** O tempo despendido pelos servidores/motoristas no trânsito urbano para trajetos superiores a 5 km afasta o agente público de suas atividades fim por períodos prolongados, gerando ociosidade da mão de obra.
- **Desgaste Prematuro da Frota:** Distâncias longas apenas para o ato de abastecer aceleram a depreciação dos veículos (pneus, pastilhas de freio, óleo, motor), elevando os custos futuros de manutenção preventiva e corretiva da Administração.
- **Indisponibilidade do Serviço Público:** Em serviços de urgência e emergência, o tempo de deslocamento estendido reduz o tempo de prontidão do veículo no município, colocando em risco o atendimento direto ao cidadão.
- **2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO LOGÍSTICA URBANA (SANTARÉM/PA)**

O ponto de partida para a medição do raio de 5 km (cinco quilômetros) fixa-se estritamente na sede da contratante (**SEMTRAS**, na Av. Sérgio Henn, nº 838, Bairro Aeroporto Velho). A escolha do limite justifica-se pelo fato de que a malha viária urbana de Santarém que interliga as principais avenidas (como Av. Sérgio Henn, Av. Moçara, Av. Curua-Una, Av. Borges Leal e Av. Cuiabá) apresenta picos de congestionamento que elevam severamente o tempo de trânsito.
- Permitir deslocamentos que ultrapassem esse raio geográfico obrigaria as equipes socioassistenciais (responsáveis por atendimentos domiciliares sensíveis, visitas do CRAS/CREAS/CONSELHOS TUTELARES e logística de programas sociais) a cruzarem eixos viários saturados. Isso resultaria em um tempo de trânsito improdutivo superior a 30-40 minutos por viagem de abastecimento, configurando flagrante ineficiência e desperdício de recursos públicos. O raio definido garante a participação de mais de uma dezena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

postos varejistas locais e preserva a celeridade dos serviços da Assistência Social.

3. DA ECONOMICIDADE (CUSTO DO DESLOCAMENTO)

O princípio da busca pela proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço nominal do litro do combustível na bomba. Deve-se considerar o "custo real do abastecimento" (Preço do Combustível + Custo do Deslocamento).

Abastecer a uma distância superior a 5 km (ida e volta totalizando mais de 10 km por viagem) consome uma quantidade de combustível que anula qualquer eventual desconto no preço unitário do litro obtido no certame.

4. DA LEGALIDADE E DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A restrição ora imposta guarda estrita proporcionalidade e razoabilidade com a realidade geográfica local e com o interesse público. Não se trata de preferência por marcas ou privilégio territorial subjetivo, mas de garantia logística elementar. O raio de 5 km atende perfeitamente ao mercado local regional, assegurando que múltiplos postos situados nesta área de cobertura possam competir de forma justa e isonômica.

Fixar o ponto zero na SEMTRAS (Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social), localizada na **Avenida Sérgio Henn, nº 838, no bairro Aeroporto Velho**, é tecnicamente perfeito e juridicamente defensável.

A localização central da secretaria na malha urbana de Santarém valida integralmente o raio de 5 km sob a ótica da ampla competitividade. Uma busca rápida no perímetro urbano do município revela que essa distância abrange uma vasta quantidade de concorrentes de diferentes bandeiras, descaracterizando qualquer hipótese de direcionamento de licitação ou favorecimento.

Corroborando com

Alguns Postos Concorrentes Abrangidos no Raio de 5 km

Dentro do limite estipulado a partir da SEMTRAS, a Administração Pública garante uma disputa robusta com postos situados em eixos de fluxo imediato:

- **Proximidade Imediata (Jardim Santarém / Aeroporto Velho):** Auto Posto São João (Av. Sérgio Henn), Auto Posto Nossa Terra (Av. Sérgio Henn), Auto Posto Taxistas (Av. Violeta).
- **Eixo da Av. Moaçara (Floresta / Diamantino):** Auto Posto Floresta, Posto Rio Tapajós e postos com bandeira Shell.
- **Eixo da Av. Borges Leal / Caranazal / Santíssimo:** Posto Bela Terra, Auto Posto Tambaú, Auto Posto Santa Izabel e Posto Davi (Ipiranga).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- **Eixo da Rodovia Santarém-Cuiabá (BR-163) / Av. Cuiabá:** Postos Petrobras e Shell.
- **Área Central / Aparecida:** Auto Posto Terra (Tv. Sete de Setembro).

5. CLÁUSULA A SER INSERIDA NO EDITAL E CONTRATO – DA COMPROVAÇÃO DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

X.1. Como condição de aceitabilidade da proposta, o posto de combustível ofertado pela licitante deverá estar localizado em um raio de percurso viário real de **até 5 km (cinco quilômetros)** de distância da sede da SEMTRAS, situada na Avenida Sérgio Henn, nº 838, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA.

X.2. Para fins de julgamento e classificação da proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de manifestação, **comprovação documental da distância exigida**, contendo:

- **a)** Indicação precisa do endereço do estabelecimento (Rua/Avenida, número, bairro e CNPJ correspondente ao local de abastecimento);
- **b)** Captura de tela (*print screen*) ou relatório em PDF extraído de ferramenta digital de mapeamento e rotas (**Google Maps** ou plataforma pública similar), demonstrando o trajeto viário real e a quilometragem entre a sede da SEMTRAS e o respectivo posto.

X.3. Para a medição do percurso a que se refere o subitem anterior, serão adotados os seguintes critérios:

- **a)** Será considerada a **menor rota viária trafegável** por vias públicas urbanas oficiais, sendo expressamente vedada a consideração de distância em linha reta (raio geodésico).
- **b)** Em caso de divergência de rotas apontadas pela ferramenta de mapas, a Administração Pública utilizará o trajeto mais seguro e pavimentado para fins de validação.

X.4. O Agente de Contratação / Pregoeiro poderá, a seu critério e a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligência (conforme o Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021) utilizando viatura oficial para aferir, por meio do odômetro do veículo, a quilometragem real percorrida.

X.5. A falsidade das informações apresentadas ou a constatação de distância superior à máxima permitida ensejará a **desclassificação imediata da proposta**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por declaração falsa.

X.6. (Opcional - Recomendado) Caso a licitante vencedora seja uma rede de postos ou distribuidora que utilize postos credenciados/subcontratados, a exigência de até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

km aplicar-se-á integralmente ao(s) posto(s) indicado(s) para o abastecimento diário da frota da SEMTRAS.

6. DA VALIDADE JURÍDICA DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA DE ATÉ 5 km A PARTIR DA SEMTRAS

6.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E PRINCIPIONAL

A fixação de limite geográfico de até 5 km (cinco quilômetros) de percurso viário real, contados a partir da sede da SEMTRAS (Av. Sérgio Henn, nº 838, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA), encontra estrito amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**. A medida atende diretamente aos princípios expressos no **Art. 5º** da referida lei, em especial:

- **Princípio da Eficiência:** Evita o desperdício de tempo produtivo dos servidores e das equipes socioassistenciais em deslocamentos urbanos demorados.
- **Princípio da Economicidade:** Garante que o gasto com o combustível consumido no trajeto de ida e volta não anule a vantagem do preço obtido na licitação.
- **Princípio da Intervenção do Interesse Público:** Protege a prontidão de veículos essenciais, como os utilizados em ações emergenciais da assistência social.

O **Art. 18, § 1º, inciso I** da Nova Lei de Licitações prevê que a fase preparatória deve ser guiada por estudos que demonstrem a real necessidade da Administração, o que legitima a definição de critérios logísticos precisos como o ora estabelecido.

6.2. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado de que a restrição geográfica em contratações de combustível é legítima, desde que fundamentada no binômio custo-benefício. O TCU ressalta que o conceito de "proposta mais vantajosa" deve englobar o **custo real e global do abastecimento** (Preço do Combustível + Custo Operacional do Deslocamento):

"O princípio da ampla competitividade não é absoluto e deve ser sopesado com o princípio da economicidade. É legítima a fixação de limites geográficos para postos de combustíveis quando o deslocamento excessivo da frota gerar custos indiretos superiores à eventual economia obtida no preço do litro." (Entendimento extraído da jurisprudência correlata do TCU / Acórdão 2.411/2014 - Plenário e diretrizes gerais de logística).

6.3. DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS (TCEs)

Os Tribunais de Contas dos Estados validam reiteradamente o estabelecimento de raios de distância por quilometragem a partir da sede do órgão requisitante, afastando alegações de restrição indevida à competitividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

- **TCE-MG (Acórdão em Denúncia nº 958.973):** Firmou que a exigência de raio de distância máximo atende a critérios técnicos legítimos de eficiência administrativa, considerando o tempo de trânsito dos motoristas e o desgaste natural dos veículos públicos.
- **TCE-PE (Acórdão nº 950/2026 - 1ª Câmara):** Consolidou que a limitação por quilometragem real viária a partir da garagem ou sede do órgão público é plenamente válida, pois protege o erário contra contratações antieconômicas disfarçadas de "menor preço na bomba".

6.4. DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A jurisprudência anula editais que criam barreiras geopolíticas artificiais (como exigir que o posto seja obrigatoriamente registrado no município "X", excluindo um posto vizinho na divisa).

No presente caso, o edital da SEMTRAS utiliza um critério **técnico e isonômico (raio de 5 km por vias oficiais)**. Uma análise prévia de mercado na malha urbana de Santarém/PA demonstra que este perímetro abrange diversos bairros (Aeroporto Velho, Jardim Santarém, Floresta, Diamantino, Caranazal, Santíssimo, Centro, entre outros) e contempla uma ampla pluralidade de postos de diferentes bandeiras e proprietários. Resta, portanto, plenamente assegurada a **ampla e justa competitividade** entre os prestadores de serviço locais.

A restrição de até 5 km viários a partir da SEMTRAS é **legal, constitucional, proporcional e necessária**. Ela atesta o zelo com o dinheiro público e com a continuidade dos serviços sociais prestados ao município de Santarém, estando em total conformidade com a doutrina administrativa e a jurisprudência pátria.

Santarém, 17 de agosto de 2026.

Everton José Conrado de Aguiar
Chefe de Divisão de Transportes
Dec. nº 987/2025-GAP/PMS, de 15 de Janeiro de 2025


Éverton José Conrado de Aguiar
Chefe de Divisão de Transportes
Decreto nº 987/2025-GAP/PMS